LEI MUNICIPAL Nº 1.757, DE 27 DE MAIO DE 2024

DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$990.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2024, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 990.000,00, distribuídos nas seguintes dotações:

Local:	020801	DIVISÃO DE CULTURA
Ficha:	309 – 13.392.0026.2006.0006	MANUTENÇÃO DA SEC DE CULTURA.....990.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes rubricas orçamentárias:

Local:	020201	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ficha:	54 – 99.999.0099.0999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....-990.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 3º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de maio de 2024.

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[redacted]

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1657 - Ano 2024 | Segunda-feira, 27 de Maio de 2024 | Prefeitura Municipal Pradópolis

complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo, pedagógico, tecnológico e afins.

Art. 4º. Serão considerados os seguintes critérios de priorização para atendimento de alunos nas Unidades Escolares que ofertem o Programa Escola em Tempo Integral, na seguinte ordem:

I - residir na região territorial abrangida pela Unidade Escolar, comprovado por meio de comprovante de endereço recente no nome dos pais ou responsáveis legais;

II - possuir irmão frequentando a mesma etapa de ensino da respectiva Unidade Escolar, comprovado por relatório gerencial da Secretaria Escolar Digital (SED);

III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por cadastramento familiar ativo junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º. Compete a Secretaria de Educação elaborar as propostas e matrizes curriculares da Escola em Tempo Integral e compete à direção da Unidade Escolar, contemplada com o Programa, inserir suas especificidades no Projeto Político Pedagógico da instituição.

Art. 6º. Caberá a Secretaria de Educação acompanhar e avaliar a implantação e execução do Programa Escola em Tempo Integral, decidindo por sua manutenção, ampliação ou redução.

Art. 7°. A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Para a execução do Programa Escola em Tempo Integral, a Prefeitura do Município de Pradópolis e a Secretaria de Educação poderão celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais.

Art. 9º. Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 24 de maio de 2024.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.757, DE 27 DE MAIO DE 2024

DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$990.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2024, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 990.000,00, distribuídos nas seguintes dotações:

Local:	020801	DIVISÃO DE CULTURA
Ficha:	309 – 13.392.0026.2006.0006	MANUTENÇÃO DA SEC DE CULTURA.....990.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1657 - Ano 2024 | Segunda-feira, 27 de Maio de 2024 | Prefeitura Municipal Pradópolis

seguintes rubricas orçamentárias:

Local:	020201	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ficha:	54 – 99.999.0099.0999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....-990.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 3º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de maio de 2024.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 27 DE MAIO DE 2024

DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 648.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2024, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 648.000,00, distribuídos nas seguintes dotações:

Local:	020201	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ficha:	47 – 22.661.0042.1042.0000	ABERTURA RUAS, ASF. INFRA. DO DISTRITO.....1.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:	48 – 22.661.0042.1042.0000	ABERTURA RUAS, ASF. INFRA. DO DISTRITO....348.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Local:	020909	TRANSPORTE
Ficha:	337 – 26.453.0041.1009.0000	ABERTURA, PAVIM. E RECUP. DE VIAS.....299.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes rubricas orçamentárias:

Local:	020909	TRANSPORTE
Ficha:	338 – 26.453.0041.1009.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO.....-648.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de maio de 2024.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br